

LEI N° 2.982 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 8º, MODIFICA O ARTIGO 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 1.584, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta-se o § 4º ao art.8º da Lei nº 1.584 de 2005, que trata da especificação dos cargos de provimento efetivos, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 4º- O cargo de Psicopedagogo é o profissional habilitado para atuar com os processos de aprendizagem junto aos indivíduos, aos grupos, às instituições e às comunidades. Este profissional se apropria sobre um olhar múltiplo sobre o sujeito, considerando seus contextos psico-sócio-históricos. Utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, promover, diagnosticar e intervir nos processos individuais ou grupais de aprendizagem.

Art. 2º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 1.584, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33- Garantir obrigatoriamente, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério os 40% de verba remuneratória das Supervisoras e Psicopedagogas em efetiva atividade e na inatividade sobre o vencimento base,



inclusive para efeito de aposentadoria, a partir da vigência do respectivo diploma municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2022.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL